



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	100935/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ:	15.023.914/0001-45
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOEL MARINS DE CARVALHO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARAPUTANGA
NÚMERO OS:	10735/2021
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	3
4. CONCLUSÃO	3
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	3



1. INTRODUÇÃO

Retornaram a esta Secretaria de Controle Externo, os autos do processo em epígrafe, para análise da defesa apresentada em virtude dos apontamentos feitos no Relatório Preliminar de auditoria, das Contas Anuais de Governo do município de ARAPUTANGA, referente ao exercício de 2020 (Doc. 156423/2021).

No relatório preliminar foi catalogado uma irregularidade, de acordo com a classificação definida pela Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT 02/2015.

Citado a se manifestar sobre as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, o prefeito Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, protocolou sua defesa (Doc. 257937/2021), representado pelo advogado Dr. Paulo Cezar Rebuli (OAB/MT 7365) cuja procuração foi anexada Doc. 251696/2021 e as alegações se analisa na sequência.

Ressalta-se que a manifestação da defesa será apresentada neste relatório de forma integra. Segue a manifestação da defesa e sua respectiva análise.

2. ANÁLISE DA DEFESA

JOEL MARINS DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

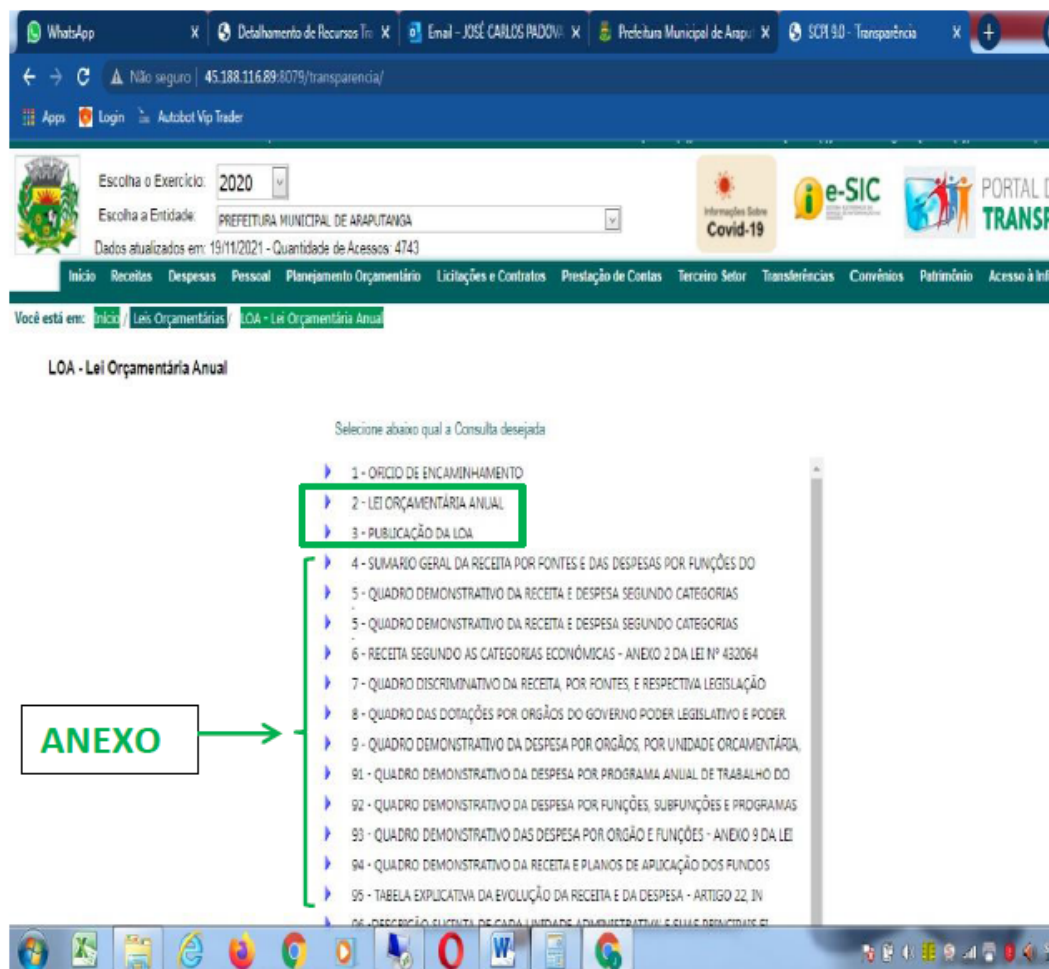
1.1) *Os anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária de Araputanga não foram publicados em meio oficial e também não foram disponibilizados no Portal da Transparência do Município. A Lei Orçamentária Anual também não foi disponibilizada no Portal da Transparência, contrariando o art. 37 da CF e art. 48 da LRF.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

De acordo com o Relatório de Acompanhamento da LOA/2020 - Apêndice D, em consulta ao APLIC e ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, não foi constatada a publicação dos anexos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual do município de Araputanga e nem a Lei e seus anexos foram disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura, acesso em 21/06/2021.

Manifestação da defesa:

Quanto aos **Anexos** obrigatórios que integram a Lei Orçamentária, segue um **print de tela do site** do Município de Araputanga – MT, comprovando a disponibilização no Portal da Transparência.



Afim dessa manifestação segue comprovação de publicação da LOA na imprensa oficial, que remete o interessado para o sítio do Município.

Sendo assim, contata-se que o apontamento em questão nem deveria ter constado do relatório. Tendo sido esclarecido, deve ser considerado sanado.

Análise da defesa:

O apontamento mencionado no relatório preliminar originou-se do Relatório de Acompanhamento da LOA/2020 - Apêndice D, que constatou em consulta ao APLIC e ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, a não publicação dos anexos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual do município de Araputanga e nem a Lei e seus anexos foram disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura, acesso em 21/06/2021.

A defesa encaminhou print da tela do site do Município de Araputanga, comprovando a disponibilização no Portal Transparência.

Em consulta ao site da prefeitura de Araputanga (<http://45.188.116.89:8079/transparencia/-acesso:24/11/2021>) foi constado a disponibilização da LOA/2020 e seus anexos.

No entanto, a defesa não comprovou a publicação dos Anexos em meios oficial. Sendo assim, considera-se sanado o apontamento, mas sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Gestor Municipal:



- Publicar as leis orçamentárias em meio oficial com indicação do endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

No entendimento desta equipe, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

1) realize acompanhamento efetivo dos créditos adicionais autorizado a fim de que realize a abertura somente se existirem recursos disponíveis para tanto, conforme preconizam o artigo 167, II e V, da CF/1988 e o artigo 43, caput e § 1º, da Lei nº 4.320/1964;

2) no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que o apontamento 1.1 foi sanada, não restando irregularidade para exercício de 2020.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

JOEL MARINS DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

Em Cuiabá-MT, 24 de Novembro de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RAQUEL JORGE

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA